



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Lei nº 249/2010

De 24 de maio de 2010

“Ratifica Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Ipaporanga e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, Senhor Francisco Nilson Moreira, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente, Poranga, Quiterionópolis e Tamboril, com a finalidade de construir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Crateús, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo Único - É parte integrante desta Lei, cópia do protocolo de intenções acima referido.

Art. 2º - O referido Consórcio Público de Saúde se constituirá sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.707, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviço especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar: Ambulatórios especializados. Policlínicas: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS: Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 3º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia, previstas nesta Lei, serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e /ou de Rateio. Observado o disposto nos Arts. 4, 8 e 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de janeiro de 2007.

Art. 4º - É facultada a cessão de servidores do Município, com ou sem ônus para a origem, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado o estabelecido no Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele atinentes.

Parágrafo Único - Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Associação Pública.



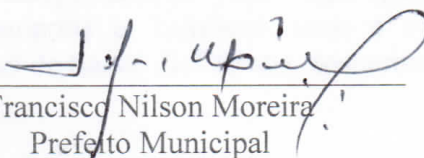
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Art. 5º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público, objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas Propostas Orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando invalidadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA – CEARÁ,
Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2010.


Francisco Nilson Moreira
Prefeito Municipal